



Diário Oficial Eletrônico

DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS/TO

Regulamentado pela Lei Municipal nº 221/2014

Rio dos Bois, Estado do Tocantins - 23 de Setembro de 2025 - Ano IX - Edição nº 1005

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Rio dos Bois/TO



Diário Oficial Eletrônico do Município
de Rio dos Bois-TO

Ano IX
Administração 2025-2028

Joel Rufino
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM
SAÚDE BUCAL NO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS – TO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito do Município de Rio dos Bois, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Pública Municipal de Rio dos Bois – TO, o cargo de Técnico em Saúde Bucal, a ser provido por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º - O cargo de Técnico em Saúde Bucal terá as seguintes características:

Denominação do Cargo: Técnico em Saúde Bucal

Quantidade de Vagas: 02 (duas)

Vínculo: Efetivo ou contratado

Forma de Provimento: Concurso Público ou contrato

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Vencimento Base: 1.721,00 (hum mil, setecentos e vinte um reais)

Requisitos: Certificado de curso técnico em Saúde Bucal e registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO)

Art. 3º Compete ao Técnico em Saúde Bucal exercer, dentre outras, as seguintes atribuições:

auxiliar o cirurgião-dentista nas atividades clínicas;

preparar o paciente para o atendimento;

manipular materiais odontológicos;

realizar a limpeza, desinfecção e esterilização dos instrumentos e equipamentos odontológicos;

desenvolver atividades educativas na promoção da saúde bucal;

controlar estoque e armazenar adequadamente materiais odontológicos;

Registrar informações dos atendimentos conforme orientação técnica.

Art. 4º - O Anexo I – Cargos de Provimentos Efetivos, da Lei nº 003, de 25 de outubro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 001/2025, de 15 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte formatação;

ANEXO - I

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

	Especificação	Quantidade	Vencimento
1	GABINETE DO PREFEITO		
1.1	Auxiliar Administrativo	1	1.687,00
1.2	Recepcionista	1	1.518,00
1.3	Auxiliar de Serviços Operacionais	1	1.518,00
1.4	Motorista	1	1.818,00
		4	
2	SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO		
2.1	Recepcionista	3	1.518,00
2.2	Auxiliar de Serviços Gerais	5	1.518,00
2.3	Auxiliar Administrativo	1	1.687,00
2.4	Motorista	3	1.818,00
2.5	Vigilante	1	1.518,00
2.6	Guarda Noturno	2	1.518,00
2.7	Eletricista de Baixa Tensão	1	2.300,00
2.8	Fiscal de Obras e Posturas	1	1.700,00
		17	
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E RECURSOS HUMANOS		
3.1	Fiscal Municipal	1	1.850,00
3.2	Fiscal de Tributos	1	1.850,00
3.3	Auxiliar Administrativo	4	1.687,00
3.4	Coletor(a)	2	1.718,00
		8	
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
4.1	Professor(a)	28	Lei própria
4.2	Auxiliar Administrativo	9	1.687,00
4.3	Merendeira	12	1.518,00
4.4	Auxiliar Serviços Gerais	22	1.518,00
4.5	Motorista	8	1.818,00
4.6	Bibliotecário(a)	1	1.518,00
4.7	Monitor(a) de salas de aulas	7	1.518,00
4.8	Vigilante	2	1.518,00
4.9	Guarda Noturno	2	1.518,00
4.10	Monitor(a) de Transporte Educacional	4	1.518,00
4.11	Nutricionista (30) horas	1	3.000,00
4.12	Professor de Educação Física	1	Lei própria
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS		
5.1	Operador(a) de Retroescavadeira	2	2.200,00
5.2	Operador(a) de Motoniveladora	2	3.000,00
5.3	Mecânico	4	2.500,00
5.4	Auxiliar Mecânico	2	1.518,00
5.5	Vigilante	1	1.518,00
5.6	Guarda Noturno	1	1.518,00
5.7	Auxiliar Administrativo	2	1.687,00
5.8	Auxiliar Serviços Gerais	4	1.518,00
5.9	Motorista	4	1.818,00
5.10	Mestre de Obras	1	2.500,00
5.11	Pedreiro	2	2.000,00
5.12	Lavador de Máquinas	2	1.518,00
		27	





6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
6.1	Técnico(a) de Enfermagem (44) horas	4	3.325,00
6.2	Enfermeiro(a) (44) horas	3	4.750,00
6.3	Técnico em Laboratório	1	1.750,00
6.4	Auxiliar Administrativo	4	1.687,00
6.5	Auxiliar Serviços Gerais	4	1.518,00
6.6	Motorista	6	1.818,00
6.7	Agente de Saúde	10	Piso
6.8	Vigilante Sanitário	2	1.750,00
6.9	Auxiliar de Enfermagem	4	1.518,00
6.10	Agente de Endemias	3	Piso
6.11	Técnico(a) em Informática	1	1.750,00
6.12	Auxiliar de Consultório Dentário	2	1.518,00
6.13	Agente Borrifador	2	1.518,00
6.14	Farmacêutico(a) (40) horas	1	4.200,00
6.15	Bioquímico(a) (40) horas	1	4.200,00
6.16	Fisioterapeuta (40) horas	2	3.000,00
6.17	Médico(a) (20) horas	2	8.000,00
6.18	Médico(a) (40) horas	2	16.000,00
6.19	Odontólogo(a) (30) horas	2	3.200,00
6.20	Médico(a) Veterinário (20) horas	1	3.800,00
6.21	Agente de Zoonoses	1	1.518,00
6.22	Operador(a) de Microcomputador	1	1.750,00
6.23	Auxiliar de Farmácia	1	1.750,00
6.24	Psicólogo(a) (30) horas	1	3.000,00
6.25	Nutricionista (30) horas	1	3.000,00
6.26	Vigilante	1	1.518,00
6.27	Guarda Noturno	3	1.518,00
6.28	Técnico em Saúde Bucal	2	1.721,00
		68	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E DA MULHER		
7.1	Facilitador(a) de Oficina	2	1.518,00
7.2	Merendeira	3	1.518,00
7.3	Auxiliar Administrativo	2	1.687,00
7.4	Auxiliar Serviços Gerais	3	1.518,00
7.5	Assistente Social (30) horas	1	3.000,00
7.6	Psicólogo(a) (30) horas	1	3.000,00
7.7	Pedagogo(a) (30) horas	2	3.650,82
7.8	Facilitador Social	1	1.518,00
7.9	Assistente Administrativo	2	1.750,00
7.10	Vigilante	1	1.518,00
7.11	Guarda Noturno	1	1.518,00
7.12	Educador(a) Social	1	1.518,00
7.13	Motorista	4	1.818,00
7.14	Digitador(a) do CAD UNICO	1	1.518,00
7.15	Entrevistador(a) do CAD UNICO	1	1.518,00
		26	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
8.1	Auxiliar Administrativo	1	1.687,00
8.2	Auxiliar Serviços Gerais	2	1.518,00
8.3	Engenheiro(a) Ambiental (20) horas	1	3.000,00
8.4	Fiscal Ambiental	1	1.850,00
8.5	Brigadista	7	1.718,00
8.6	Gari	14	1.718,00
8.7	Vigilante	1	1.518,00
8.8	Guarda Noturno	2	1.518,00
8.9	Operador(a) de roçadeira mecânica	3	1.818,00
		32	
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PESCA		
9.1	Operador(a) de Máquinas Agrícolas	6	1.818,00
9.2	Ajudante de Operador(a) de Máquinas Agrícolas	3	1.518,00
9.3	Auxiliar Administrativo	1	1.687,00
9.4	Auxiliar de Serviços Gerais	1	1.518,00
9.5	Vigilante	1	1.518,00
9.6	Guarda Noturno	1	1.518,00
9.7	Técnico(a) Agrícola	1	2.000,00
		14	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA		
10.1	Auxiliar Administrativo	1	1.687,00
10.2	Auxiliar Serviços Gerais	2	1.518,00
10.3	Guarda Noturno	2	1.518,00
		5	
11	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E CULTURA		
11.1	Auxiliar Administrativo	1	1.687,00
11.2	Auxiliar Serviços Gerais	1	1.518,00
11.3	Guarda Noturno	2	1.518,00
		4	
	TOTAL DE CARGOS EFETIVOS	302	

Art. 5º - Diante da demanda existente e o excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da CF/88, ficam autorizadas as contratações temporárias dos cargos criados, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio dos Bois, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2025.

JOEL RUFINO

Prefeito Municipal

LEI N.º 06/2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, INSTITUI PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito do Município de Rio dos Bois, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA AQUISIÇÃO DA ÁREA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de 48.400,00m², localizada em Rio dos Bois/TO, destinada à construção de casas populares e/ou doação dos lotes para tal finalidade, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

Parágrafo Único. Diante da singularidade e exclusividade do imóvel, suas características e localização, a aquisição pode ser feita com base no art. 74, V, da Lei n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 2º. Fica instituído o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, destinado à doação de lotes urbanos e/ou casas populares, a famílias de baixa renda que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A habilitação do interessado para participar do processo seletivo do Programa fica condicionada à comprovação cumulativa dos seguintes requisitos:

I – Possuir renda familiar mensal bruta igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes;

II – Estar devidamente inscrito e com dados atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III – Não ser proprietário, possuidor a qualquer título ou promitente comprador de qualquer outro imóvel urbano ou rural, em seu nome ou em nome de seu cônjuge ou companheiro(a), no Município de Rio dos Bois ou fora dele;

IV – Não ter sido beneficiário de qualquer outro programa habitacional em âmbito municipal, estadual ou federal;





V – Estar devidamente cadastrado no Programa de Habitação do Município.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de mais de um membro da mesma unidade familiar para concorrer ao benefício de que trata esta Lei, sob pena de exclusão de todas as inscrições vinculadas.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 4º. O processo de inscrição e seleção será deflagrado por meio de Edital de Convocação, a ser publicado pela autoridade competente, que estabelecerá os prazos, o local e a documentação necessária para a comprovação dos requisitos do art. 3º.

§1º. A comprovação dos requisitos será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Mulher, mediante análise documental e elaboração de parecer social técnico, de caráter exclusivamente confirmatório, que atestará o enquadramento da família nas condições desta Lei.

§2º. Os interessados que omitirem informações ou prestarem declarações falsas serão desclassificados do processo seletivo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal.

Art. 5º. As famílias habilitadas, que comprovarem todos os requisitos do art. 3º, serão classificadas e habilitadas a participarem do sorteio.

Art. 6º. O beneficiário (a), para ser contemplado, deverá residir na cidade de Rio dos Bois – TO quando do sorteio.

Art. 7º Somente poderá habitar o imóvel a família contemplada, inclusive com o(s) titular(res) do benefício, não podendo o bem ser alugado ou cedido.

Art. 8º A família beneficiada não poderá transferir a posse do imóvel, a qualquer título, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos;

Art. 9º O imóvel doado não poderá ter destinação comercial, tampouco poderá ser objeto de quaisquer direitos reais de garantia, com exceção a garantia de financiamento habitacional, para fins de construção ou melhorias na edificação ou aumento da construção;

Art. 10º A doação será feita com cláusula de reversão/revogação da doação, quando descumprido os encargos assumidos, voltará o bem doado ao patrimônio público do Município, para nova doação.

Art. 11º Em caso de descumprimento das obrigações contidas no instrumento contratual pela família donatária, a Assessoria Jurídica do Município é obrigada a tomar as medidas de ordem legal cabíveis, para reaver o bem doado, o qual será doado novamente à primeira família suplente cadastrada no Programa de Habitação do Município.

CAPÍTULO IV

DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Fica aberto crédito especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atendimento à despesa autorizada no art. 1º, com recursos provenientes da Fonte 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

Art. 13º O valor de que trata o art. 2º será inscrito na dotação orçamentária 04.416.16.482.4007.1042.44.90.61 - Aquisição de Imóveis, do Programa de Trabalho, do orçamento fiscal vigente.

Art. 14º Este crédito vigorará pelo prazo de um exercício financeiro, nos termos do § 1º do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio dos Bois -TO, aos 22 de setembro de 2025.

JOEL RUFINO

Prefeito Municipal

LEI Nº 07/2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

“PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 004/2015, DE 01 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Rio dos Bois - TO, Joel Alves Rufino, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica prorrogada, até dia 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Rio dos Bois/TO, instituído pela Lei Municipal nº 004/2015 de 01 de junho de 2015.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir da data em que o Plano Municipal de Educação perdeu sua vigência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Bois -TO, aos 22 dias de mês de setembro de 2025.

Joel Alves Rufino

Prefeito Municipal

LEI Nº 08, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DOS BOIS - TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Rio dos Bois, Estado do Tocantins, JOEL ALVES RUFINO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Rio dos Bois - TO, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normativas do Conselho Nacional de Educação, concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I - Órgãos municipais de educação:

a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;

b) Conselho Municipal de Educação (CME), como órgão normativo,





consultivo, fiscalizador e deliberativo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema, na forma da legislação pertinente;

c) Conselho Municipal do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), como órgão de acompanhamento, controle e fiscalização do Fundo;

d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), como órgão deliberador, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar.

II - Instituições de Ensino:

a) de Educação Infantil (creches e pré-escolas) e Ensino Fundamental e suas modalidades, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

b) de Educação infantil (creches e pré-escolas), criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo único. As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea “b”, deste artigo, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 9.394/96, são das seguintes categorias:

I - Particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características expressas nos incisos II, III e IV deste parágrafo;

II - Comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - Filantrópicas, na forma da lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação reger-se-á por regimento próprio.

Art. 4º Para cumprir suas atribuições, a Secretaria Municipal de Educação poderá contar com:

I - Estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;

II - Conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e dos recursos oriundos do salário-educação do FNDE, movimentados pelo titular da Secretaria em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear, de acordo com o art. 69 da Lei 9394/96;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Escolas públicas (educação infantil e ensino fundamental) e privadas de educação infantil.

Art. 5º As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 6º As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil

e de ensino fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal de Educação, e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Os estabelecimentos de ensino, seja público ou privada, precisam ser autorizados conforme diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o ato regulatório não estarão aptas a funcionar.

§ 1º As instituições de ensino do sistema municipal serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 2º Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pelo poder público e pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o prazo, poderá ser suspensa ou cassada a autorização de funcionamento.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio dos Bois, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2025.

JOEL ALVES RUFINO

Prefeito Municipal

LEI Nº 09, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

“REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Rio dos Bois, Estado do Tocantins, JOEL ALVES RUFINO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Rio Dos Bois - TO.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Rio Dos Bois -TO, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional do município, tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo as funções normativas, deliberativas, fiscalizadora e consultiva na esfera de sua competência.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:





I - Função Normativa: A função normativa é uma decorrência da natureza legislativa que detêm os conselhos de educação, em que cabe ao Conselho, orientar e disciplinar a vida educacional, por meio de normas, diretrizes e indicações sobre atitudes e comportamentos, a saber:

elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo, quando necessário;

emitir autorização de funcionamento das escolas municipais;

c) emitir parecer sobre pedido de autorização de funcionamento das instituições de educação infantil da rede privada, particular, comunitária, confessional e filantrópica, observando as normas federais e desde que haja a implantação do Sistema Municipal de Ensino;

d) participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

e) emitir normas previstas na Lei nº 9.394/96, cuja normatização compete ao respectivo Sistema Municipal de Ensino – artigos 23 e 24;

f) estabelecer normas para o Sistema Municipal de Ensino atendendo às características regionais e respeitando as normas federais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo;

g) promover a discussão das políticas educacionais municipais acompanhando suas implementações e avaliações;

h) elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

i) acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

j) promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

l) analisar e, quando necessário, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e tudo que se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;

m) manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

n) sugerir normas especiais para que o ensino municipal atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo, respeitando o caráter nacional da Educação;

o) elaborar relatório anual de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para o Conselho Estadual de Educação.

II - Função Consultiva: Versa sobre a exposição e o julgamento acerca de determinados assuntos, a saber:

a) implantar e implementar projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas inovadoras, emanadas do Executivo e das Escolas;

b) sugerir ações no Plano Municipal da Educação;

c) promover medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores;

d) analisar projetos ou planos para a contrapartida do município em acordos e convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse da educação;

e) debater questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, SME, Câmara Municipal de Vereadores e outros órgãos;

f) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação.

III – Função Deliberativa – Discute e decide sobre:

elaboração do seu Regimento Interno e Plano de Atividades;

criação, ampliação, desativação e localização das escolas municipais;

medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

formas de relação com a comunidade;

opinar e acompanhar o processo de cessação, de atividades escolares de estabelecimento provados ligados a rede municipal de ensino;

acompanhar o processo de cessação, de atividades escolares de estabelecimento ligados da municipal de ensino;

opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Educação;

opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal de Ensino;

promover a divulgação dos atos do Conselho Municipal de Educação no âmbito do Município;

promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

declarar vacância do mandato de Conselheiros ou Suplentes, nos termos expressos em seu Regimento Interno.

IV - Função Fiscalizadora: dispõe sobre a análise do "controle social", "transparência" e da "busca da qualidade":

acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a educação, no município;

b) cumprimento do Plano Municipal da Educação;

c) experiências pedagógicas inovadoras;

d) desempenho do Sistema Municipal de Educação;

e) acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

f) acolher denúncia de irregularidade no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, construindo, se necessário, Comissão para apuração dos fatos e encaminhamentos às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

g) manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal ou outras instâncias administrativas municipais;

h) exigir o cumprimento do Poder Público para com o ensino, em conformidade com a Constituição Federal, artigos 34, 208, 211 e 212, Emenda Constitucional Federal 14/96, Constituição do Estado do Tocantins e a Lei Orgânica do Município de Rio dois Bois - TO;

i) acompanhar e avaliar a chamada anual de matrículas, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação/evasão escolar e distorções idade-série;

j) acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas educacionais, visando à melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze)





membros titulares conforme segue abaixo:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

II – 02 (dois) representantes dos docentes das escolas públicas da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

III – 1 (um) representante dos pais de aluno de estabelecimento público municipal de educação residente no município;

IV – 1 (um) representante da sociedade civil organizada;

V – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI – 1(um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VII - 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

VIII - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

IX – 1 (um) representante das escolas privadas, sendo de uma Instituição que mantenha a Educação Infantil, se houver.

§1º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.

§2º Os membros terão mandato de (2) dois anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos, com renovação de 50% de seus membros.

§3º O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros titulares, eleito em votação do plenário na abertura dos trabalhos do Colegiado, assim como o Vice-presidente, podendo o presidente e o vice-presidente ser reconduzidos ou não por votação do plenário.

§4º Os conselheiros deverão ter domicílio e residência no município de Rio dos Bois - TO.

§5º O Órgão Executivo, Secretaria Municipal da Educação, deverá assegurar dotação orçamentária e recursos financeiros específicos provenientes do Orçamento da Educação, na manutenção e subsídios ao Conselho Municipal da Educação.

§6º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º A nomeação dos membros será feita por ato do Poder Executivo com base na indicação efetuada pelos respectivos órgãos e entidades.

§1º Os Conselheiros, previstos no Art.4º, que deixarem de pertencer às categorias representativas, serão por estes substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º Ocorrendo impedimento legal e/ou afastamento do membro titular, será conduzido o seu suplente, para completar o mandato.

§3º Ocorrendo impedimento legal e/ou afastamento do titular e do suplente o seguimento indicará novo titular e suplente para conclusão do mandato.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, será considerado vago, antes do término do mandato estabelecido, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III – ausência sem justificativa por mais de 03 (três) sessões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;

IV – doença que exija licença médica por período superior a 06 (seis) meses consecutivos;

V – procedimentos incompatíveis com a dignidade da função;

VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - não pertencer à categoria que representa o Conselho.

Art. 7º Será permitida a recondução por mais um mandato, a contar da posse, consecutivamente.

Art. 8º Após a aprovação da Lei e apresentação dos representantes pelos Órgãos e Entidades, o Prefeito Municipal baixará decreto nomeando os membros que se reunirão para elaborar e aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo único. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém somente terão direito a voto, quando em substituição ao titular.

Art. 9º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – pais de alunos que:

exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos ou prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I – sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;

II – a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

III – o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I - o Plenário;

II - a Presidência;

III - a Secretaria Geral.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 12. O plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho de Educação.

Art. 13. O plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 14. As sessões Plenárias serão:

I - ordinárias, quando realizadas na última 4ª (quarta) feira de cada mês, ou extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno;

II – extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros, ou seja, de um terço dos seus membros;





Parágrafo único. As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior que, após aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes.

Art. 15. A cada sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação, será lavrada uma ata pela Secretária Geral, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 16. As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso, sendo publicadas em Diário Oficial.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 17. A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

§ 1º A Presidência será ocupada por um de seus membros titulares do Conselho, na sessão de que trata o Art. 4º § 3º.

§ 2º O cargo de Presidente não poderá ser ocupado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, tendo este, em comum, todos os demais direitos de um Conselheiro.

§ 3º Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões plenárias com direito a voto de desempate.

§ 4º O Vice- presidente do Conselho Municipal de Educação será escolhido, em votação de seus pares, na sessão de que trata o Art.4º § 3º.

§ 5º Ocorrendo à ausência também do Vice-presidente, a Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) Geral.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18. A(O) Secretária(o) Executiva(o) do Conselho Municipal de Educação será um(a) servidor(a) cedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo, serão supridas pela Secretaria Municipal de Educação, à conta de dotação orçamentária própria.

Art.19. O exercício das funções de Secretário Geral não eximirá o Conselheiro de participar de comissões.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.20. O início dos trabalhos do Colegiado dar-se-á após aprovação e publicação da Lei.

Art.21. O Conselho Municipal de Educação deverá reavaliar o Regimento Interno, anualmente, para as devidas adequações às normas vigentes.

Art.22. O Conselho Municipal de Educação divulgará em Boletim, semestralmente, o relatório de suas atividades e, anualmente, elaborará documento oficial, contendo deliberações, pareceres e outros atos aprovados no exercício.

Art.23. Os casos omissos nesta Lei, serão tratados no Regimento Interno e/ou pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 24. Revoga-se a Lei nº 149 de 25 de março de 2009 e a Lei nº 163 de 01 de março de 2010.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio dos Bois, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2025.

JOEL ALVES RUFINO

Prefeito Municipal

